



IFICI

Regime de Incentivo Fiscal
à Investigação Científica e Inovação





Clique
e aceda

Índice interativo

LEGISLAÇÃO RELEVANTE	3
ENQUADRAMENTO	5
A quem se destina?	6
Qual o benefício em sede de IRS?	7
Qual a duração do benefício?	7
Quais os pressupostos a observar?	8
Quem não pode beneficiar deste regime?	8
Como é que este benefício se relaciona com o IRS Jovem?	8
Quais os rendimentos de fonte nacional excluídos deste regime?	9
Posso beneficiar deste regime mais do que uma vez?	9
E se o pedido for indeferido?	9
INSCRIÇÃO	10
Qual o prazo para efetuar a inscrição?	11
Como se processa a inscrição no regime?	11
Se ocorrer uma alteração dos elementos constantes da inscrição, ou se se deixarem de verificar os requisitos, o que deve o sujeito passivo fazer?	14
Qual o prazo que têm as entidades para comunicar a informação à AT?	15
Onde pode o contribuinte consultar a situação da sua inscrição?	15
E se for efetuada fora do prazo?	15
Existem outras obrigações acessórias que devam ser verificadas?	15
Relativamente aos rendimentos auferidos no ano de 2024, pode-se beneficiar do presente regime?	16
O que sucede aos procedimentos de inscrição em curso?	17
Os sujeitos passivos que tenham apresentado o pedido de inscrição até à data publicação da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, que cumpram os requisitos do n.º 8 do art.º 58.º-A do EBF, mantêm o direito a beneficiar do regime durante o período aplicável?	17

LEGISLAÇÃO RELEVANTE



O IFICI foi aprovado pela Lei do Orçamento do Estado para 2024, que aditou o art.º 58.º-A ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), e encontra-se regulamentado pela recém aprovada Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro (adiante apenas designada por Portaria), alterada pela Portaria n.º 52-A/2025/1,d e 25 de dezembro.

Importa, também, relevar o Despacho n.º 2416-A/2025, de 20 de fevereiro, que aprovou o modelo de inscrição, o Aviso n.º 4812/2025/2, de 20 de fevereiro, e o Aviso n.º 5309/2025/2, de 25 de fevereiro, que estabelecem, respetivamente, os postos de trabalho qualificados e as atividades económicas reconhecidas como relevantes pelo IAPMEI e para o AICEP para aplicação do regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação, bem como o Ofício Circulado N.º 20276, de 26/02/2025 da Subdiretora-Geral da Área de Gestão Tributária - IR.

Clique
e aceda



Índice

ENQUADRAMENTO



Em janeiro de 2024 a Ordem publicou o guia prático "Estatuto do residente não habitual", onde abordámos as alterações efetuadas pela Lei do Orçamento do Estado para 2024.

Nessa altura, fizemos apenas uma breve menção ao regime do Incentivo fiscal à investigação científica e inovação para que os nossos membros pudessem ter conhecimento do âmbito do mesmo, de uma forma genérica, dada a inexistência de regulamentação.

No passado mês de dezembro de 2024 o Governo aprovou a Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, que veio então proceder à regulamentação do procedimento de inscrição no regime, bem como definir quais as profissões altamente qualificadas e as atividades industriais e de serviços, para efeitos da al.ª c) do n.º 1 do art.º 58.º-A do EBF.

Assim, e avizinhando-se o prazo para fazer o pedido de enquadramento neste regime, consideramos oportuna a publicação do presente guia, onde vamos não só referir alguma matéria que já havia sido desenvolvida no guia prático anterior, como iremos complementar com a regulamentação entretanto aprovada.

A quem se destina?

Este incentivo destina-se:

1. A pessoas singulares que se tornem residentes em território português;
2. não tenham sido aqui residentes em qualquer dos cinco anos anteriores;
3. exerçam atividades enquadradas nas al.ªs a) a f) do n.º 1 do art.º 58.º-A do EBF.

Clique
e aceda



Índice



Qual o benefício em sede de IRS?

O benefício em sede de IRS consiste numa tributação à taxa especial de 20% sobre os rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos no âmbito das atividades referidas, exclusivamente de fonte nacional. Os rendimentos de fonte estrangeira são, em regra, isentos de IRS (isenção com progressividade).

A taxa incide sobre os rendimentos líquidos da categoria A e B.

No caso da categoria A, incide sobre os rendimentos brutos líquidos da dedução específica da categoria A.

A taxa especial não dá direito a deduções à coleta na esfera dos sujeitos passivos beneficiários, uma vez que não são aplicadas as taxas gerais do art.º 68.º do Código do IRS.

A estes beneficiários também não se lhes aplica o quociente familiar, já que a taxa aplicável é fixa, pelo que não pode o rendimento ser reduzido a metade para efeitos de determinar a taxa, que está previamente determinada. Por conseguinte, não se considerar qualquer parcela a abater, já que tal apenas é relevante para efeitos das taxas do art.º 68.º do Código do IRS.

Qual a duração do benefício?

Será concedido durante um prazo de 10 anos consecutivos a partir do ano da sua inscrição como residente em território português, sem prejuízo da opção pelo englobamento.

Contudo, os anos consecutivos admitem interrupção, tal como já era entendido administrativamente pela Autoridade Tributária.

Assim, o benefício pode ser retomado em caso de mudança de residência fiscal, pelos anos remanescentes, desde que o beneficiário volte a ser considerado residente fiscal em Portugal e volte a auferir rendimentos enquadrados nas atividades previstas no n.º 1 do art.º 58.º-A do EBF.

Clique
e aceda



Índice



Quais os pressupostos a observar?

O direito a ser tributado nos termos deste regime apenas ocorre nas seguintes situações:

- Que o sujeito passivo seja considerado **fiscalmente residente em território português**, em qualquer momento em cada ano do período de concessão;
- Que **aufira, em cada ano, rendimentos enquadrados no exercício de uma das atividades relevantes** (sempre que o início do exercício da nova atividade ocorra no prazo máximo de seis meses após o término da atividade anteriormente exercida considera-se que o sujeito passivo continua a auferir rendimentos enquadrados numa dessas atividades);
- Faça **pedido de inscrição**, cfr. quadro da página 12 e seguintes, pedido este que terá de ser efetuado de novo sempre que verifique a alteração da entidade competente.

Quem não pode beneficiar deste regime?

Não podem beneficiar deste novo regime, os sujeitos passivos que:

- a) Beneficiem ou tenham beneficiado do estatuto de residente não habitual;
- b) Tenham optado pela tributação nos termos do art.º 12.º-A do Código do IRS (regime fiscal dos ex-residentes).

Como é que este benefício se relaciona com o IRS Jovem?

Não podem beneficiar do IRS Jovem os sujeitos passivos que beneficiem do IFICI.

Clique
e aceda



Índice



Quais os rendimentos de fonte nacional excluídos deste regime?

Os rendimentos de fonte nacional relativos a postos de trabalho abrangidos pela al.^a c) do n.º 2 do art.º 22.º do Código Fiscal do Investimento, isto é, que se referem aos custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalho de pessoal com habilitações literárias do nível 7 ou do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações.

Posso beneficiar deste regime mais do que uma vez?

Não. O regime só pode ser utilizado uma única vez pelo mesmo sujeito passivo.

Mas note-se que, caso o sujeito passivo que não tenha gozado do direito a ser tributado no âmbito deste regime, em um ou mais anos do período de concessão, pode retomar o gozo do mesmo em qualquer dos anos remanescentes daquele período, a partir do ano, inclusive, em que volte a ser considerado residente para efeitos fiscais em território português e volte a auferir rendimentos enquadrados no exercício de uma das atividades relevantes.

E se o pedido for indeferido?

Os rendimentos serão tributados às taxas gerais do IRS aquando da liquidação do IRS.



INSCRIÇÃO



Qual o prazo para efetuar a inscrição?

Os sujeitos passivos registados como residentes em território português tem de apresentar o pedido até dia 15 de janeiro do ano seguinte àquele em que torna fiscalmente residente em Portugal (art.º 2.º/1 Portaria).

Como se processa a inscrição no regime?

Passo 1 - Submissão

O pedido de inscrição é efetuado e submetido no Portal das Finanças, na área reservada do contribuinte, mediante o preenchimento e submissão do formulário, cujo modelo oficial foi aprovado pelo Despacho n.º 2416-A/2025, de 20 de fevereiro, disponível [aqui](#)

Na lupa poderá pesquisar por IFICI e selecionar logo o 1.º resultado, ou, em alternativa, no menu "Serviços" » "Benefícios Fiscais".

E, por regra, este pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos (art.º 4.º/1 Portaria):

- a) Cópia do contrato individual de trabalho, quando a atividade exercida seja um posto de trabalho;
- b) Certidão comercial permanente atualizada, quando a atividade exercida seja a de membro de órgão social;
- c) Cópia do contrato de bolsa, quando a atividade exercida seja investigação científica;
- d) Comprovativo das habilitações académicas aplicáveis;
- e) Declaração que ateste o cumprimento dos requisitos relativos à atividade exercida que lhe são aplicáveis, quando se trate de atividade prevista nas al.ªs b), c), d) e e) do n.º 1 do art.º 58.º-A do EBF;
- f) Outros documentos que possam ser solicitados.

Clique
e aceda



Índice



Todavia, como **exceção**, se se tratar de uma profissão que se enquadre como "Profissões altamente qualificadas" da al.ª c) do n.º 1 do art.º 58.º-A do EBF e conforme definidas na Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, neste caso:

- Compete à empresa onde é exercida a atividade a comprovação até 15 de março do ano de inscrição de que o sujeito passivo reúne os requisitos previstos nas subal.ªs i) ou ii) da al.ª c) do n.º 1 do art.º 58.º-A do EBF, bem como do exercício da profissão altamente qualificada pelo mesmo sujeito passivo (art.º 4.º/2 Portaria).

Passo 2 – Validação pelas entidades

Conforme protocolo a celebrar entre as entidades envolvidas (tal como previsto na Portaria n.º 52-A/2025/1, de 25 de fevereiro), após a submissão do pedido de inscrição as entidades ficarão responsáveis pela análise e decisão dos requisitos relativos às atividades até 15 de fevereiro, cfr. quadro infra que se apresenta (art.º 58.º-A/1 EBF, e art.º 2.º/2 Portaria):

Entidade competente	Atividade	Entidade onde a atividade é exercida
Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT)	Docência no ensino superior e investigação científica, incluindo emprego científico	Instituições do ensino superior. Entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão de conhecimento, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia,
	Postos de trabalho e membros de órgãos sociais	Entidades reconhecidas como centros de tecnologia e inovação, no âmbito do Decreto -Lei n.º 126 -B/2021, de 31 de dezembro
Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP), E. P. E.	Investimento produtivo: Postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais	No âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo, nos termos do capítulo II do Código Fiscal do Investimento
		Entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas ela AICEP, E.P.E. como relevantes para a economia nacional, nomeadamente de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais. Veja regulamentação dada pelo Aviso n.º 5309/2025/2, de 25 de fevereiro.

Clique
e aceda



Índice



Entidade competente	Atividade	Entidade onde a atividade é exercida
Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)	<p>Profissões altamente qualificadas A Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, veio definir estas profissões no anexo I:</p> <p>112 – Diretor-geral e gestor executivo, de empresas; 12 – Diretores de serviços administrativos e comerciais; 13 – Diretores de produção e de serviços especializados (exceto, 1349); 21 – Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins (exceto, 216); 2163.1 – Designer de produto industrial ou de equipamento; 221 – Médicos; 231 – Professor dos ensinos universitário e superior; 25 – Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)</p> <p>Desde que possuidores, no mínimo: a) Do nível 8 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 8 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED); ou b) Do nível 6 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 6 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED), e serem detentores de três anos de experiência profissional devidamente comprovada. Bem como: Administradores, gerentes e diretores-gerais.</p>	<p>Empresas com aplicações relevantes, no exercício do início de funções ou nos cinco exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do RFAI, nos termos do capítulo III do CFI. Empresas industriais e de serviços, cuja atividade principal corresponda a um dos códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) constantes do anexo II à referida portaria, e que exportem pelo menos 50 % do seu volume de negócios, no exercício do início de funções ou em qualquer dos dois exercícios anteriores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indústrias extrativas – divisões 05 a 09; - Indústrias transformadoras – divisões 10 a 33; - Atividades de informação e comunicação – divisões 58 a 63; - Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais – grupo 721; - Ensino superior – subclasse 85420; - Atividades de saúde humana – subclasses 86100 a 86904
Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI)	<p>Investimento produtivo: Postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais</p>	<p>Entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas pelo IAPMEI, I. P., como relevantes para a economia nacional, designadamente de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais. Veja regulamentação dada pelo Aviso n.º 4812/2025/2, de 20 de fevereiro.</p>
Agência Nacional de Inovação, S.A.	<p>Atividades de investigação e desenvolvimento de pessoal</p>	<p>Entidade que beneficiem do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, nos termos da al.ª b) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento.</p>
Startup Portugal – Associação Portuguesa para a promoção do Empreendedorismo	<p>Startups: Postos de trabalho e membros de órgãos sociais</p>	<p>Entidades certificadas como startups, nos termos da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio.</p>

Clique e aceda



Índice



Passo 3 – Comprovação dos requisitos

Até 15 de março de cada ano a empresa onde o contribuinte desenvolve a atividade deverá fazer a comprovação dos requisitos através da respetiva área reservada no Portal das Finanças.

Passo 4 – Consulta do pedido

Até 31 de março de cada ano, a AT disponibiliza aos beneficiários informação sobre a situação da respetiva inscrição, podendo os mesmos obter, a partir dessa data, um comprovativo dessa situação, através da sua área reservada no Portal das Finanças.

Se ocorrer uma alteração dos elementos constantes da inscrição, ou se se deixarem de verificar os requisitos, o que deve o sujeito passivo fazer?

Qualquer alteração deve ser comunicada através do Portal das Finanças, até 15 de janeiro do ano seguinte àquele em que ocorrerem esses factos, indicando, quando aplicável, a data do término da atividade anteriormente exercida (art.º 5.º Portaria).

A quem incumbe a verificação do cumprimento dos requisitos (art.º 3.º Portaria):	
À entidade competente	À Autoridade Tributária
O cumprimento dos requisitos relativos à atividade exercida pelos sujeitos passivos [art.º 3.º/1, a) Portaria]	O cumprimento dos demais requisitos [art.º 3.º/1, b) Portaria]

Clique
e aceda



Índice



Qual o prazo que têm as entidades para comunicar a informação à AT?

Até 15 de fevereiro de cada ano (art.º 6.º/1 Portaria).

Devem, assim, enviar, por transmissão eletrónica de dados (art.º 6.º/2 Portaria):

- Os pedidos de inscrição dos sujeitos passivos [art.º 6.º/1, a) Portaria];
- Os pedidos de alterações dos sujeitos passivos se existirem [art.º 6.º/1, a) Portaria];
- E o cumprimento dos requisitos relativos à atividade exercida pelos sujeitos passivos [art.º 6.º/1, b) Portaria].

Onde pode o contribuinte consultar a situação da sua inscrição?

Poderá fazê-lo através da sua área reservada no Portal das Finanças, pois a AT deverá disponibilizar essa informação até 31 de março de cada ano (art.º 6.º/3 Portaria).

E se for efetuada fora do prazo?

A tributação nos termos do novo regime produz efeitos a partir do ano em que a inscrição seja efetuada e vigora pelo remanescente período legal previsto (art.º 58.º-A/7 do EBF).

Existem outras obrigações acessórias que devam ser verificadas?

Sim (art.º 10.º da Portaria).

- As entidades responsáveis pela apreciação dos pedidos e dos respetivos documentos de comprovação dos requisitos, bem como as empresas nas quais seja exercida a atividade, têm a **obrigação de arquivo e conservação** dos documentos previstos no âmbito da portaria, por um prazo de 10 anos, conforme capítulo v e vi do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro;

Clique
e aceda



Índice



- As empresas e demais entidades nas quais seja exercida atividade prevista nas al.^{as} b), c), d) e e) do n.º 1 do art.º 58.º-A do EBF têm um **dever de comprovação**, ou seja, devem entregar ao sujeito passivo uma declaração que ateste o cumprimento dos requisitos relativos à atividade exercida que lhe são aplicáveis;

- E os sujeitos passivos, que poderão ser chamados pelos serviços da AT, devem estar munidos dos elementos comprovativos do exercício da atividade e da correspondente obtenção de rendimentos, bem como dos demais pressupostos legais do direito que invoquem em qualquer um dos anos de aplicação do regime, pelo que também recai sobre este o **dever de arquivar e conservar**.

Relativamente aos rendimentos auferidos no ano de 2024, pode-se beneficiar do presente regime?

Sim, o regime transitório salvaguardou esta situação, exatamente por causa da demora na regulamentação deste incentivo.

Entretanto, por motivos de desenvolvimentos informáticos de articulação entre as várias entidades envolvidas, a Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais veio sancionar o Despacho n.º 24/2025-XXIV, de 21 de fevereiro.

Assim, em 2025:

- **Até 31 de março de 2025** – podem os sujeitos passivos, qualquer que seja o posto de trabalho ou a atividade profissional, e que se tornem residentes em território português nesse ano apresentar o pedido de inscrição e comunicar as alterações, previstas nos art.ºs 2.º e 5.º, respetivamente;
- **Até 30 de abril de 2025** – para a empresa onde é exercida a atividade fazer a comprovação dos requisitos relativos às atividades exercidas, nos termos do art.º 4.º, n.º 2 da Portaria;
- **Até 30 de abril de 2025** – as entidades referidas no n.º 2 do art.º 2.º podem efetuar a comunicação prevista no n.º 1 do art.º 6.º;
- **Até 15 de maio de 2025** - a AT disponibiliza aos sujeitos passivos a informação sobre a situação da respetiva inscrição, prevista no n.º 3 do art.º 6.º.

Clique
e aceda



Índice



O que sucede aos procedimentos de inscrição em curso?

O deferimento de pedido de inscrição põe termo aos procedimentos em curso de inscrição no âmbito (Ofício Circulado N.º 20276, de 26/02/2025):

- a) Do regime do residente não habitual, apresentados ao abrigo dos n.º 3 a 5 do art.º 236.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2024); e,
- b) Do regime do IFICI, apresentados nos termos previstos no n.º 9 do art.º 58.º-A do EBF.

Os sujeitos passivos que tenham apresentado o pedido de inscrição até à data publicação da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, que cumpram os requisitos do n.º 8 do art.º 58.º-A do EBF, mantêm o direito a beneficiar do regime durante o período aplicável?

Sim, desde que continuem a verificar-se os respetivos pressupostos (Ofício Circulado N.º 20276, de 26/02/2025).

Clique
e aceda



Índice

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

GUIA PRÁTICO: IFICI – Regime de Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação

PROPRIEDADE

Ordem dos Contabilistas Certificados

AUTORIA

Amândio Silva

Serviço de Contencioso Tributário:

Cheila Peres, Filipa Rodrigues Pereira, Ricardo Oliveira Venâncio e Rute Rodrigues Pinto

Departamento de Consultoria Técnica: Anabela Santos

DESIGN e PAGINAÇÃO

Duarte Camacho, Departamento de Comunicação e Imagem da OCC

DATA DE PUBLICAÇÃO

MARÇO 2025

LIGAÇÕES ÚTEIS

> Guias práticos já editados